

Artigo 6.º

**Alienação de lotes sobre os quais não incidiu qualquer proposta**

Findo o processo referido no artigo anterior, se ainda existirem lotes da fase em concurso, que não tenham tido nenhuma proposta através de envelope fechado, eles poderão ser vendidos de seguida por licitação oral, entre os assistentes à abertura pública das propostas, devendo a proposta ser igual ou superior ao preço base.

Artigo 7.º

**Lotes não licitados**

Os lotes sobre os quais não tenha havido qualquer licitação, nem através de proposta nem através de licitação referida no artigo anterior, serão incluídos no conjunto de lotes a alienar na 2.ª fase de alienação.

Artigo 8.º

**Alienação de lotes sobranes**

1 — Concluída a segunda fase de alienação, e se mesmo assim, houver lotes que o não tenham sido, estes serão alienados mediante entrega de proposta, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, contendo os elementos referidos no n.º 3 do artigo 3.º

2 — As propostas entradas serão presentes na reunião de Câmara seguinte, para conhecimento do executivo.

3 — Se houver mais que uma proposta para o mesmo lote, os interessados serão notificados para estarem presentes na reunião de Câmara e farão entre eles leilão directo sobre o lote pretendido.

Artigo 9.º

**Suspensão do processo de alienação de lotes sobranes**

1 — Sempre que o entender a Câmara Municipal, através de deliberação, poderá suspender o processo de alienação de lotes através do processo referido no artigo anterior, e proceder à sua alienação através de novo acto público.

2 — Para o efeito deve fazer publicitar a decisão através de editais colocados nos locais de estilo.

3 — Todas as propostas entregues até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior à reunião de Câmara em que tenha sido tomada esta decisão, ou aquelas que tenham sido enviadas por correio e que tenham carimbo desse dia, serão aceites pela Câmara.

Artigo 10.º

**Condições de edificabilidade**

1 — A intensidade construtiva, a ocupação e os usos da edificabilidade autorizada nos lotes referenciados para venda, são as que estão determinadas na memória descritiva e planta de síntese do Loteamento de Samões e que se sintetizam no mapa regulamentar de venda em hasta pública que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Os projectos de arquitectura e das especialidades do edifício são da responsabilidade do(s) seu(s) adquirente(s). Os referidos projectos deverão respeitar o Regulamento do Loteamento de Samões, assim como toda a legislação em vigor.

Artigo 11.º

**Formas de pagamento**

a) No acto da aquisição os adquirentes liquidarão 10 % do valor da mesma.

b) Os restantes 90 % serão liquidados num prazo máximo de 30 dias a contar do acto da aquisição.

c) A celebração da escritura pública do contrato de compra e venda será realizada com a maior brevidade possível, logo após o pagamento da totalidade do valor do lote.

Artigo 12.º

**Outras condições**

- 1 — Os licitantes não poderão adquirir mais do que um lote.
- 2 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na forma definitiva do *Diário da República*.

**Aviso n.º 1621/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna público que a Assembleia Municipal de Vila Flor, por deliberação de 27 de Dezembro de 2004, aprovou a taxa municipal de direito de passagem (TMDP), prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e um aditamento ao n.º 6 do artigo 1.º da tabela de taxas e licenças, cujas propostas foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, tomadas em reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2004 e 3 de Novembro de 2004, respectivamente, e que ficam a fazer parte integrante da tabela de taxas e licenças em vigor na autarquia.

Artigo 1.º

.....  
6 — Certidões ou fotocópias autenticadas.  
.....

As taxas previstas neste número serão reduzidas em um terço, desde que as fotocópias pedidas se destinem à interposição de recursos ou apresentação de reclamação.

Artigo 20.º-A

Taxa municipal de passagem (TMD), prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, para o ano 2005 — 0,25 %.

As novas taxas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso n.º 1622/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Vila Franca de Xira, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 27 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Dezembro de 2004, conforme consta do edital n.º 39/2005, afixado nos Paços do Município em 3 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

**Alteração ao Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Vila Franca de Xira**

Artigo 15.º

A cedência do direito à ocupação de instalações municipais ou particulares existentes nos mercados carece de autorização da Câmara Municipal e só se tornará efectiva depois do pagamento, pelos interessados, das taxas regulamentares:

- a) Lugares — 1250 euros/lugar;
- b) Lojas — 20 mensalidades ou 1250 euros/loja sempre que o valor apurado na operação precedente seja inferior a este último.